

B) 23.  
Prop.  
DAAE  
DIHU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º : 20/2016

PROPOSTA

N.º : 30/2016/DAAE/DIHU

Realizada em: 09.11.2016

DELIBERAÇÃO N.º : 348/16

ASSUNTO: Revisão do Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para 2017

De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (doravante designada apenas por ERSAR), através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispõem de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Na sequência de tal deliberação, o Município fica obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Foi aprovada através da Proposta n.º 18/2014/DAAE/DIHU, de 17 de dezembro, uma revisão tarifária com o objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária imposta pela ERSAR, havendo necessidade de dar continuidade ao plano então definido, pelo que se procedeu à elaboração da presente proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para vigorar em 2017, com base nos seguintes pressupostos:

1. Face às condições atualmente existentes, no que se refere à tipologia do sistema de deposição de resíduos urbanos, mantém-se um sistema tarifário indexado ao consumo de água;

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

2. De acordo com as diretrizes da ERSAR, a tarifa para utilizadores domésticos deve compreender uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira ser definida num intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
3. Do mesmo modo, a tarifa para utilizadores não domésticos deve compreender igualmente uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira resultar do produto do valor da tarifa fixa estabelecida para os utilizadores domésticos por um coeficiente de diferenciação definido entre um valor de 1,5 e 5,0. A tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos deve apresentar valor superior à tarifa variável definida para utilizadores domésticos;
4. Nos termos impostos pela ERSAR, as tarifas de disponibilidade e as tarifas variáveis devem ter, anualmente, valores iguais para cada escalão de utilizadores domésticos, bem como para cada tipo de utilizadores não domésticos.
5. São previstos tarifários sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014. A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas colectivas de declarada utilidade pública, uma redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos. Os custos do tarifário social são subsidiados pela entidade titular do sistema;
6. O tarifário social é aplicado aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se como tal o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais (n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos):

a) Complemento Solidário para Idosos;

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

7. Da proposta agora apresentada resulta o seguinte:

- a) Garante-se a recuperação de custos no período previsto, ao longo do qual a tarifa fixa não sofre alteração, uma vez fixada para o primeiro ano, e em que a tarifa variável sofre ligeiros aumentos anuais;
- b) As famílias sofrem um aumento mensal na faturação, entre 0,20 € e 0,60 €, relativamente aos valores de 2016;
- c) A tarifa de disponibilidade para os utilizadores não domésticos mantém-se em 8,0 €/mês;
- d) Mantém-se um nível ou escalão único para a tarifa de disponibilidade e para a tarifa variável, respetivamente, para cada tipo de utilizadores (domésticos e não domésticos);
- e) São criadas tarifas sociais resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, como acima se especificou, quer para utilizadores domésticos, quer para utilizadores não domésticos.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal aprove a proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tal como consta do Anexo I, para o ano de 2017;
- b) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :

7

Votos Contra;

4

Abstenções;

6

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## Anexo I: Proposta 30/2016/DAAE/DIHU - Revisão Tarifária Resíduos Urbanos 2017

Tipo de Utilizadores	Tarifário 2016		Tarifário 2017	
	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável
	Nível Único (€/dia)	Escalação Único (€/m <sup>3</sup> )	Nível Único (€/dia)	Escalação Único (€/m <sup>3</sup> )
Domésticos	0,0550	0,3800	0,0550	0,4200
Não Domésticos	0,2667	0,4800	0,2667	0,5200

Tarifa Social Utilizadores Domésticos e Não Domésticos: Conforme prevista no art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014.

### Encargos tarifários ANUAIS - Consumidores Domésticos

Nível de Consumo	Tarifário 2016		Tarifário 2017	
	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável
Consumo anual de 60 m <sup>3</sup>	19,80 €	22,80 €	19,80 €	25,20 €
Consumo anual de 120 m <sup>3</sup>	19,80 €	65,40 €	70,20 €	50,40 €
Consumo anual de 180 m <sup>3</sup>	19,80 €	88,20 €	19,80 €	95,40 €
			45,00 €	75,60 €